



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 243/2022, que *obriga os estabelecimentos comerciais, no âmbito do município do Recife, que se utilizam de painel ou tela para chamada de clientes a emitir senhas impressas no método braile e a realizar a chamada de voz.*; pela REJEIÇÃO.

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 243/2022, de autoria da vereadora Aline Mariano, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, obriga os estabelecimentos comerciais, no âmbito do município do Recife, que se utilizam de painel ou tela para chamada de clientes a emitir senhas impressas no método braile e a realizar a chamada de voz. Em sua justificativa, a proponente esclarece que:

“(…) Trata-se de uma Lei que contempla um campo amplo dos direitos relativos às pessoas com deficiência: direito à vida; à habilitação e à reabilitação; à saúde; à educação; à moradia; ao trabalho; à assistência social; ao esporte; à cultura; ao turismo e ao lazer; ao transporte e à mobilidade; à informação e à comunicação; à tecnologia assistiva; à participação na vida pública e na política. É necessário desenvolver as potencialidades dos indivíduos e não enfatizar suas incapacidades ou impedimentos. Numa sociedade democrática, os direitos vão ampliando-se e surgem novas necessidades, invenções e conquistas. A legislação brasileira, nesse





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

aspecto, ainda guarda ranços de assistencialismo, uma vez que os direitos fundamentais ainda não foram devidamente assegurados para as pessoas que se encontram em condições de risco ou de vulnerabilidade social agravadas pela deficiência. (...)”.

A Proposição foi apresentada em reunião plenária do dia 08/08/2022, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 22/08/2022. Nesse interstício, a propositura recebeu 3 (três) emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

Conforme se verifica, em que pese a elogiável iniciativa da autora do Projeto, conclui-se que este carrega vício de inconstitucionalidade. O artigo 1º, VI, da Carta Maior, traz a livre iniciativa como um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil. Já seu art. 170, caput, expressa que a ordem econômica é fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa.

A função do Estado é a de assegurar a livre iniciativa, de modo que a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme dispõe o art. 173 da Constituição Federal.

Por sua vez, determinar a implementação de tecnologia para emissão de senhas impressas no método braile e realização de chamada de voz, se afigura como proposta que afronta os princípios do livre exercício da atividade econômica e da livre iniciativa, interferindo na saúde financeira das empresas e gerando aumentos não planejados nos custos dos empreendedores diretamente atingidos.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Neste sentido, apesar dos louváveis desígnios da autora do projeto, vejo-me compelido a negar assentimento à Proposição. Isto posto, opino pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º 243/2022, de autoria da vereadora Aline Mariano. Por consequência, restam prejudicadas as emendas apresentadas, em razão da inconstitucionalidade identificada no Projeto em análise, de modo que ficam rejeitadas.

Recife, 26 de setembro de 2022.

SAMUEL SALAZAR
Relator

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º 243/2022, de autoria da vereadora Aline Mariano.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice-presidente

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FRED FERREIRA
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente

